



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2327 DE 10 DE ABRIL DE 2003.

(Autógrafo nº 30/03, Projeto de Lei nº 35/03 – Mensagem 009/03)

“Autoriza a FUNDART a celebrar convênios com pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, faculdades, universidades, outras fundações, instituições educacionais, culturais, artísticas, de ensino profissionalizantes e de capacitação profissional, dentro do âmbito de sua competência institucional.”

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART autorizada a celebrar convênios com pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, faculdades, universidades, outras fundações, instituições educacionais, culturais, artísticas, de ensino profissionalizantes e de capacitação profissional, com o objetivo de realizar as ações previstas no artigo 127 da Lei Orgânica do Município, dentro do âmbito das competências que lhes foram conferidas pela Lei nº. 893 de 25 de novembro de 1987 que autorizou a sua criação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Anchieta – Ubatuba, 10 de Abril de 2003.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 10 de Abril de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Minuta de termo de convênio

Termo de Convênio que entre si celebram
A Fundart – Fundação de Arte e Cultura
de Ubatuba e

DAS PARTES

Aos dias do mês de do ano de 2.003, de um lado a FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, doravante denominada FUNDART, Fundação aprovada pela Lei municipal de n. , CGC/MF sob o n. 55.555.957/0001-96, com sua sede à Praça Anchieta, 38, neste ato representada por seu presidente

E de outro lado:

Promovem entre si o presente Termo de Convênio de Cooperação cultural, artístico, visando o estabelecimento e relações mútuas e o desenvolvimento de atividades de interesses comuns, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de programas de natureza Artística, Cultural, visando a realização de cursos, seminários, treinamentos, pesquisas, intercâmbio de experiências e de informações, bem como, prestação de serviços em áreas de interesse dos órgãos signatários, no âmbito da arte e da cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROGRAMAS

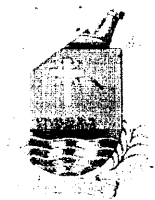
A efetivação do enunciado na Cláusula Primeira se consubstanciará em termos aditivos que especificarão os trabalhos a serem desenvolvidos, incluindo planejamento circunstanciado das diversas etapas, bem como a alocação de recursos específicos e obrigações de cada uma das partes Convenientes.

Poderão ser desenvolvidos tantos programas quantos forem considerados necessários para ambas as partes de interesse e conveniência comum, desde que aprovados e homologados pelas partes, por meio de termos aditivos específicos para cada Programa ou projeto ou contrato de prestação de serviços

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

As partes convenientes subsministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis às consecução dos objetivos específicos a atingir e definidos nos Termos Aditivos homologados, observando, quando necessário, o competente procedimento licitatório e legislação pertinente.

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834 1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo

CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL

Os profissionais de qualquer das partes não sofrerão alterações das suas vinculações com o órgão de origem, em razão das atividades do presente convênio, nem caberá qualquer responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, estatutária e previdenciária de uma das partes com relação ao pessoal da outra parte conveniente.

Cada uma das partes deverá assegurar que todas as pessoas que designar para trabalharem nos programas e atividades do presente Termo de Convênio, conheçam e aceitem as condições nele estabelecidas e nos respectivos programas ou projetos.

Quando se tratar de programa ou projeto específico, as partes escolherão um coordenador comum que será encarregado de elaborá-lo, promover-lhe o andamento e acompanhá-lo até seu final, do que dará conta através de relatório.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio vigorará por 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 4 anos, através de termos de aditamento, com antecedência de 60(sessenta)dias do término de sua vigência, sem prejuízo das atividades em andamento.

Qualquer alteração no presente Termo de Convênio se fará através de aditamento

O presente termo de Convênio poderá ser rescindido amigavelmente por comum acordo de ambas as partes ou pela parte inocente, nos casos de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições

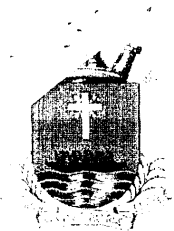
CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TERMOS ADITIVOS

Dos termos aditivos, assinados pelas partes, constarão, obrigatoriamente, além de outros os seguintes:

- a) justificativas e objetos do programa, projeto ou atividade;
- b) prazo e cronograma físico das diversas etapas;
- c) orçamento e fonte de recursos, indicando, quando for o caso, o cronograma de desembolso pelas partes;

O termo aditivo só poderá ser alterado por outro, neste caso, denominado termo complementar.

A extinção suspensão ou interrupção de um projeto não prejudicará o desenvolvimento dos trabalhos de outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

CLAUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada uma das partes poderá realizar atividades independentes, utilizando-se do conhecimento, técnicas e resultados, fruto do presente convênio, sem que se sinta obrigada, para esse efeito, a consultar a outra ou a pagar-lhe indenização ou recompensa;

As decisões pertinentes ao presente convênio só poderão ser tomadas, depois de autorizada formalmente por ambas as partes.

As atividades previstas no presente convênio, não prejudicarão a ação individual e independente de cada uma das partes convenientes, em seus campos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir questões oriundas do presente Termo de Convênio.

Assim, justos e acordes, firmam as partes o presente Termo de Convênio, em (05) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas nomeadas e infra-assinadas.

Ubatuba,

Diretor Presidente da Fundart

Testemunhas:

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834 1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br